



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa da escolha da entidade contratada para execução do objeto referente à contratação de instituição especializada para realização de programa de formação continuada destinado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Cláudia – MT.

A escolha do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE fundamenta-se na comprovada capacidade técnica, experiência institucional e reconhecida atuação nacional no desenvolvimento de ações educacionais, formativas e de desenvolvimento humano e institucional, possuindo ampla expertise na elaboração e execução de programas voltados à capacitação profissional, aperfeiçoamento de competências e fortalecimento das organizações públicas e privadas.

O SEBRAE é uma entidade privada sem fins lucrativos, integrante do Sistema S, criada com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social por meio da educação, da capacitação, da inovação e do fortalecimento institucional, possuindo inquestionável reputação ético-profissional, amplamente reconhecida em todo o território nacional.

As ações propostas para a presente contratação guardam estreita relação com as finalidades institucionais da entidade, uma vez que compreendem a realização de palestras, oficinas pedagógicas e atividades formativas destinadas ao aperfeiçoamento profissional, pedagógico e socioemocional dos educadores da rede municipal de ensino, contribuindo diretamente para o fortalecimento da gestão educacional e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Destaca-se, ainda, que o programa apresentado pelo SEBRAE contempla metodologia própria, equipe técnica especializada e conteúdo alinhado às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, demonstrando plena compatibilidade entre a expertise da instituição e os objetivos pretendidos pela Administração Pública.

Além da capacidade técnica comprovada, verifica-se a vantajosidade da contratação em razão da participação financeira da própria instituição na execução do projeto, mediante subsídio de parcela significativa dos custos envolvidos, circunstância que reduz o dispêndio de recursos públicos sem prejuízo da qualidade das atividades a serem desenvolvidas.



Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a experiência consolidada da instituição, sua reconhecida reputação ético-profissional, a ausência de finalidade lucrativa, a compatibilidade entre suas finalidades estatutárias e as atividades a serem executadas, bem como os benefícios educacionais e institucionais decorrentes da contratação, resta devidamente justificada a escolha do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE para execução do objeto pretendido, em conformidade com o art. 72, inciso VI, e art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláudia-MT, 20 de maio de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

JÉSSICA FÉLIX VIANA

Coordenadora de Departamento

CIENTE:

NILTON CÉZAR JUNIOR DE ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Educação